



**TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
25/10/2022	Secretaria de Estado de Fazenda/MG	1191283 - SPGF/DLOG/DSG

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Marina Bastos E-mail: marina.bastos@fazenda.mg.gov.br	Diretoria de Bens e Serviços Fazendários - DBENS

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de seguro predial para os imóveis que abrigam a Diretoria de Bens e Serviços Fazendários - DBENS e o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	4774	1,0	1,0	Serviços de Seguros de Imóveis
02	01	4774	1,0	1,0	Serviços de Seguros de Imóveis

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguro predial para os imóveis que abrigam a Diretoria de Bens e Serviços Fazendários - DBENS e o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG, sendo ambas as unidades pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda/MG. O objeto contratual abarca o acervo de bens das unidades que compreende as instalações, equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios, material de almoxarifado, mercadorias, acervo documental, produtos e demais pertences existentes no local de risco, devidamente identificados na Apólice de Seguro.

IMÓVEL	ENDEREÇO	COBERTURA
Diretoria de Bens e Serviços Fazendários - DBENS	Rua Viana do Castelo, nº 852, bairro São Francisco. CEP: 31.255-16 CNPJ: 16.907.746/0001-13	Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave/Danos elétricos/Roubo e/ou Furto qualificado/Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/Fumaça/ Inundações/Queda de vidros/Granizo /Impacto veículos terrestres/Despesas com recomposição de documentos.
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais - CCMG	Ave. João Pinheiro, nº 581, Funcionários CEP 30.130.180 CNPJ: 16.907.746/0001-13	Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave/Danos elétricos/Roubo e/ou Furto qualificado/Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/Fumaça/ Inundações/Queda de vidros/Granizo /Impacto veículos terrestres/Despesas com recomposição de documentos.

**1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

Os imóveis em questão são próprios do Estado e não se encontram tombados. Seguem abaixo as informações constantes dos laudos de avaliação efetuados nos anos de 2016 (Imóvel da Rua Viana do Castelo, nº 852) e 2018 (imóvel da Ave. João Pinheiro, nº 581):

1.2.1. **Laudo de Avaliação da SEPLAG de 2016 (49057013)**, referente ao imóvel objeto de avaliação: um prédio administrativo, com área construída de 2.222,05 m² e um galpão com área construída total de 1.907,56 m² (Áreas extraídas do Processo da DCGIM - Cód. 000742-3). Observa-se que o terreno não é objeto da avaliação por não ser passível de seguro.

- Prédio Administrativo = R\$ 3.170.581,67  
- Galpões = R\$ 1.481.515,40  
- Equipamento-Elevador = R\$ 89.914,07  
- Total = R\$ 4.742.011,14 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, onze reais e quatorze centavos).

1.2.2. **Laudo de Avaliação da SEPLAG de 2018 (49370058)**, referente ao imóvel que abriga atualmente o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, pertencente à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. A área avaliada é composta de terreno com 952,00 m², e área construída de 1.059,00 m², conforme guia de IPTU.

- Imóvel = R\$ 1.630.964,00  
- Sistema de Ar Condicionado = R\$ 162.000,00  
- Total = R\$ 1.792.964,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

**2. DOS LOTES:**

**2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Tratando-se de itens divisíveis, a aquisição será realizada em 02 Lotes, visando ampliar a competitividade, nos termos do § 1º do artigo 23, da Lei 8.666/93 e da Súmula nº 247 do TCU.

2.2.1. Lote 1, conforme Pedido de Compra

LOTE 1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
UNIDADE	ENDEREÇO	COBERTURAS	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS COM REAJUSTE	COBERTURAS ACESSÓRIAS E FRANQUIAS SEGURADAS	PRÊMIO POR ITEM
Diretoria de Bens e Serviços Fazendários - DBENS	Rua Viana do Castelo, nº 852, bairro São Francisco. CEP: 31.255-16 CNPJ: 16.907.746/0001-13	Incêndio/Queda de raio; Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave; Danos elétricos; Roubo e/ou Furto qualificado; Vendaval/Furacão/Ciclone/Alagamento/Fumaça/Inundações/ Queda de vidros/Granizo /Impacto veic. terrestres; Despesas com recomposição de registros de documentos.	Laudo de Avaliação: R\$ 4.742.011,14	Incêndio/ Queda de raio; Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave: R\$ 4.742.011,14 Danos Elétricos:R\$60.000,00 Roubo e/ou furto:R\$85.000,00 Vendaval/Furacão/Ciclone/Alagamento/Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. terrestres:R\$60.000,00 Despesa com recomposição de registros de documentos: R\$ 10.000,00	

2.2.1.1. Franquias do Lote 1:

LOTE 1 COBERTURAS E FRANQUIAS	
Incêndio/Queda de raio; Explosão/Implosão acidental/ /Queda de aeronave	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 850,00
Danos Elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo e/ou Furto qualificado	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/ Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. Terrestres	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 980,00
Despesas com recomposição de registros de documentos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 0,00

2.2.2. Lote 2, conforme Pedido de Compra

LOTE 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS					
UNIDADE	ENDEREÇO	COBERTURAS	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS COM REAJUSTE	COBERTURAS ACESSÓRIAS	PRÊMIO POR ITEM
Conselho de		Incêndio/Queda de raio; Explosão/Implosão acidental/ /Queda de aeronave; Danos Elétricos;		Incêndio/Queda de raio; Explosão/Implosão acidental /Queda de aeronave: R\$1.792.964,00	

Consentido de Contribuintes de Minas Gerais - CCMG	Ave. João Pinheiro, n.º 581, Funcionários - CEP 30.130.180 CNPJ: 16.907.746/0001-13	DANOS ELÉTRICOS; Roubo e/ou Furto qualificado; Vendaval/Furacão/Ciclone/Alagamento/ Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. Terrestres; Despesa com recomposição de registros de documentos.	Laudo de Avaliação: R\$ 1.792.964,00	Danos Elétricos: R\$60.000,00 Roubo e/ou furto: R\$85.000,00 Vendaval/Furacão/Ciclone/Alagamento/Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. terrestres: R\$60.000,00 Despesa com recomposição de registros de documentos: R\$ 10.000,00
--	---	--	---	---

### 2.2.2.1. Franquias do Lote 2

LOTE 2	
COBERTURAS E FRANQUIAS	
Incêndio/Queda de raio; Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 850,00
Danos Elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo e/ou Furto qualificado	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/ Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. Terrestres	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 980,00
Despesas com recomposição de registros de documentos	10% dos prejuízos com valor de R\$ 0,00

### 2.3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O valor estimado para ambos os lotes da futura contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que o poderia atrair o tratamento diferenciado previsto nos artigos 8º a 11 do Decreto Estadual nº 47.437/2018. Entretanto, o § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º III - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

Ora, o contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, conforme estabelece o art. 757 do Código Civil Brasileiro:

"Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada."

Assim, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança empresas de seguros; sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar n.º 123, de 2006, para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequena porte.

Além do mais, o Decreto-Lei nº 73, que dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, estabelece que:

"Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho."

Perceba que o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte não alcançam aquelas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Isto posto, a questão está inserida na exceção contida no inciso I do art. 14 do citado Decreto Estadual nº 47.437/2018, assim:

"Art. 14 - Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

Concluindo, a participação de tais empresas impediria a utilidade desta licitação, pois não haveria como se selecionar entidade apta a adjudicar o seu objeto, na medida em que microempresas e empresas de pequeno porte não são entidades legalmente autorizadas a firmarem contratos de seguros na qualidade de seguradoras.

Portanto, não há neste certame lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. As contratações de seguro para os imóveis que abrigam a Diretoria de Bens e Serviços Fazendários - DBENS e o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG constitui importante instrumento de preservação do patrimônio material e imaterial da SEF, proporcionando maior segurança aos servidores e gestores, uma vez que a avença prevê recomposições e substituições em caso de sinistros e danos ocorridos no acervo de bens pertencentes aos referidos prédios administrativos da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, objeto do futuro contrato.

3.2. Estas contratações justificam-se em razão da necessidade de resguardar a CONTRATANTE e os seus bens em seu patrimônio e devido ao final da vigência das atuais apólices, que ocorrerá em **12/11/2022** (41279342 e 39053437).

3.3. A Resolução SEPLAG nº 69, de 20 de novembro de 2003, que dispôs sobre a contratação de seguros por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo inciso IV do parágrafo único do artigo 1º, permite a contratação de seguro diretamente pelos Órgãos da Administração Direta, desde que o imóvel seja próprio do Estado, não havendo imposição de o processo de compra ser avaliado e deliberado pela SEPLAG.

### 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A contratação será feita por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP uma vez que o valor total da contratação é de R\$ 15.209,87 (quinze mil, duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos) e se trata de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. As contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP enquadram-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes. Por força do Decreto Federal 9.412, 2018, o limite de valor para compras e serviços com dispensa é, atualmente, R\$ 17.600,00.

4.3. Além disso, o objeto do presente Termo de Referência abrange toda a necessidade da Administração Pública, qual seja, a aquisição de apólice de seguro, que terá validade de um ano. Trata-se, portanto, de serviço que será realizado de uma só vez para atender aos fins da Administração Pública, não representando, em hipótese alguma, fracionamento do objeto.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Para todos os Lotes:
- 6.1.1. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.
- 6.1.2. Os textos legais relacionados encontram-se anexados a este processo: Lei Federal nº 4.594, de 1964 (28227812); Decreto-Lei nº 73, de 1966 (28227813) e Circular SUSEP nº 127, de 2000 (28227814).
- 6.1.3. Em face da legislação acima citada, a licitante deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de sessenta dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar na área de seguro objeto da cotação eletrônica.

#### 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço global ofertado para cada Lote (1 e 2).

#### 8. DA PROVA DE CONCEITO:

##### 8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

- 8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

#### 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

##### 9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A empresa vencedora deverá entregar a apólice de seguro à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo garantir desde o recebimento da Nota de Empenho o valor assegurado neste Termo de Referência.

9.1.2. A vigência da apólice deve ter início em data imediatamente posterior à da atual apólice, que termina em 12/11/2022, ou em data posterior a 12/11/2022, caso a COTEP não tenha sido finalizada até essa data, por um período de 12 meses. Neste caso, a vigência da nova apólice terá início na mesma data de recebimento da Nota de Empenho.

##### 9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: a) Rua Viana do Castelo, 852 - São Francisco -BH.MG (lote 1); b) Avenida João Pinheiro, 501 - Bairro Viagem - BH.MG (lote 2), no horário de 00:00 horas do dia inicial da execução do objeto, com término às 24:00 horas do dia final de vigência da apólice.

##### 9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. O fornecedor vencedor deverá entregar a apólice de seguro, no horário de 08:00 às 17:00 horas na Diretoria de Gestão de Bens e Serviços/DBENS/SPGF/SEF, localizada à Rua Viana do Castelo, 852 - São Francisco -BH.MG, mediante agendamento prévio através do e-mail spgfdbensdgs@fazenda.mg.gov.br.

9.3.3. Caso a Apólice apresente quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, o licitante vencedor deverá providenciar a correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3.4. A Apólice de Seguro deverá conter:

9.3.4.1. A vigência de 12 (doze) meses, a partir da data indicada na apólice.

9.3.4.2. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência.

9.3.4.3. O valor do prêmio total.

9.3.4.4. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

9.3.4.5. As franquias a serem consideradas para o Seguro dos imóveis serão as determinadas neste Termo de Referência.

##### 9.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica.

#### 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

#### 11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrada a Cotação Eletrônica, o representante legal do fornecedor declarado vencedor será convocado para emitir a Apólice de Seguro, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

#### 12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a contratação, como representante da Administração.

12.1.1. Para a unidade DBENS, será designado o servidor: Luiz Sérgio Custódio, MASP: 359.333-2.

12.1.2. Para a unidade do CCMG, será designado o servidor: Rogério de Oliveira Dias - MASP: 302.761-2.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

#### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

13.1.1. 1191 04 122 705 2500 0001 3390 3910 fonte 10.1 e/ou 29.1 (56060832) - Lote 01;

13.1.2. 1191 04 129 113 4312 0001 3390 39.10, fonte 10.1 (56051813) - Lote 02.

#### 14. DAS GARANTIAS:

##### 14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### 15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão, facultativamente, realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do

objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.2.1. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário, até 02 (dois) dias antes do término da COTEP, por intermédio dos e-mails spgfdbensdgs@fazenda.mg.gov.br (unidade DBENS) e ccmgapolo@fazenda.mg.gov.br (unidade CC/MG).

15.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Luiz Sérgio Custódio, para unidade DBENS e Rogério de Oliveira Dias, para a unidade do CC/MG.

15.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### 17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

##### 17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Expedir e entregar, no prazo fixado neste Termo de Referência, a Apólice de Seguro dos imóveis assegurados.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

##### 17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

#### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.246, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

#### 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 15.209,87 (quinze mil, duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 10.429,14 (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) para o Lote 1 e R\$ 4.780,73 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos) para o Lote 2, conforme planilha estimativa de despesa, anexa (55900499):

Lote nº 01 para a Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira, situada a Rua Vianna do Castelo, 852 São Francisco.									
Nº	Item	Descrição do Item de Material	Unidade	Quantidade	Empresa	CNPJ	Origem	Valor Unitário	Valor Total
1	4774	SERVICOS DE SEGUROS DE IMOVEIS Coberturas: Incêndio/ Queda de raio/ Fumaça/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave: R\$ 4.742.011,14 Danos Elétricos: R\$60.000,00 Roubo e/ou furto: R\$85.000,00 Vendaaval/Furacão/Ciclone/Tornado/Granizo: R\$60.000,00 Impacto veículos terrestres: R\$60.000,00 Quebra de vidros: R\$60.000,00 Despesa com recomposição de registros de documentos: R\$10.000,00	Unitário	1	Aliança do Brasil Seguros S/A	01.378.407/0001-10	Direto c/ Empresa	R\$ 6.891,31	R\$ 6.891,31
					Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	Direto c/ Empresa	R\$ 13.966,97	R\$ 13.966,97
					Valor médio			R\$ 10.429,14	R\$ 10.429,14
Lote nº 02 Conselho de Contribuinte de Minas Gerais, situado nos endereços: Av. João Pinheiro, 581, bairro Boa Viagem.									
Nº	Item	Descrição do Item de Material	Unidade	Quantidade	Empresa	CNPJ	Origem	Valor Unitário	Valor Total
1	4774	SERVICOS DE SEGUROS DE IMOVEIS Coberturas: Incêndio/Queda de raio: Explosão/Implosão acidental /Queda de aeronave: R\$1.792.964,00 Danos Elétricos: R\$60.000,00 Roubo e/ou furto: R\$85.000,00 Vendaaval/Furacão/Ciclone/Tornado/Granizo: R\$60.000,00 Impacto veículos terrestres: R\$60.000,00 Quebra de vidros: R\$60.000,00 Despesa com recomposição de registros de documentos: R\$10.000,00	Unitário	1	Aliança do Brasil Seguros S/A	01.378.407/0001-10	Direto c/ Empresa	R\$ 3.499,91	R\$ 3.499,91
					Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	61.198.164/0001-60	Direto c/ Empresa	R\$ 6.061,56	R\$ 6.061,56
					Valor médio			R\$ 4.780,73	R\$ 4.780,73

19.2. A pesquisa de preços foi realizada com fulcro na Resolução Conjunta nº 9.447, de 2015, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD, a qual estabelece:

"Art. 3º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I. Portal de Compras MG - <http://www.compras.mg.gov.br/> ou Módulo de Melhores Preços - SISMP do SIAD;

II. Banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III. Atas de registros de preços vigentes e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV. Pesquisa com os fornecedores.

§1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados no caput.

§2º Na hipótese do Módulo de Melhores Preços do SIAD, o sistema calcula e disponibiliza o preço de referência a partir dos preços registrados na base de dados do sistema.

§4º O Módulo de Melhores Preços - SISMP objetiva subsidiar a realização de estimativa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços, bem como fornecer elementos para o julgamento de preços nos processos de compras estaduais.

§5º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente pela realização da pesquisa de preços, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§7º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§8º Em qualquer das hipóteses, deverão ser juntados aos autos do procedimento de compra documentos comprobatórios da pesquisa realizada ou, excepcionalmente, nas hipóteses em que não for razoável a juntada aos autos de volumes excessivos de papel, poderá ser realizada a indicação de local ou endereço eletrônico onde as informações podem ser acessadas para consulta ou comprovação."

19.3. Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores e o valor de referência foi obtido pela média dos orçamentos apresentados pelas seguradoras Aliança do Brasil Seguros S/A (55872843) e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (55872880).

19.4. Considerando que a contratação de seguro está intimamente ligada aos prêmios das coberturas, não é possível adotar os demais critérios previstos na precitada Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447/2015, a saber, Melhores Preços, Banco de Preços e Atas vigentes.

19.5. Embora solicitados a diversos fornecedores (55997856), apenas dois enviaram seus orçamentos com as coberturas solicitadas. Esclarecemos que foram feitos todos os esforços para que o presente processo fosse instruído com pelo menos três orçamentos, porém, apenas dois fornecedores os enviaram, de modo que entendemos que tal fato não pode ser impeditivo para que o gestor público adote as medidas necessárias para salvaguardar o patrimônio público, motivo pelo qual pugna-se pela continuidade dos procedimentos necessários à

efetivação da contratação, com fulcro na exceção contida no § 6º da Resolução acima mencionada.

19.6. Ademais, considere-se, ainda, que os dois orçamentos permitiram à área técnica obter êxito na busca do preço de mercado, eis que as apólices atuais (55872578 e 55872627), emitidas há um ano, custaram aos cofres públicos R\$ 13.236,69 (treze mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), o que demonstra que a pesquisa de preços cumpriu seu objetivo, considerando o valor de referência deste processo.

19.7. A área técnica declara que recebeu fielmente os orçamentos acostados ao processo, os quais foram encaminhados através do seu e-mail institucional.

19.8. Os orçamentos acostados ao processo permitem identificar as empresas que participaram da pesquisa de preço, através dos e-mail encaminhados e estão autenticados por servidor da Administração Pública, que possui fé pública, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 2018, assim:

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;"

19.9. A contratação em tela prescinde da autorização prévia do Comitê de Orçamento e Finanças - CONFIN, eis que o objeto não está inserido em nenhuma regulamentação daquele Comitê.

#### Elaboração:

Marina Mitsuki Yamassaki Bastos  
Coordenadora de Planejamento de Licitação  
DGS/DBENS/SPGF

Fabrcio Corrêa Gonzaga  
Coordenador de Planejamento de Licitação  
DGS/DBENS/SPGF


Carlos André Maia Coelho  
Gerente - Divisão de Gestão Bens  
DBENS/SPGF


#### De acordo.


Erich Fernando de Araújo Silva  
Diretor de Bens e Serviços Fazendários/SPGF


#### Autorizo a aquisição.


Blenda Rosa Pereira Couto  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF

 Documento assinado eletronicamente por **Marina Mitsuki Yamassaki Bastos, Coordenadora**, em 11/11/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Maia Coelho, Gerente de Área**, em 11/11/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Correa Gonzaga, Coordenador**, em 11/11/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Erich Fernando de Araujo Silva, Diretor**, em 11/11/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55291930** e o código CRC **78A4F72A**.

Referência: Processo nº 1190.01.0011528/2022-42

SEI nº 55291930